

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
51	A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.	<p>A questão baseia-se na literalidade do art. 283, 284 e 285 do CPP:</p> <p>Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade. <u>(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. <u>(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.</p> <p>Art. 285. A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.</p> <p>Parágrafo único. O mandado de prisão:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;</li> <li>designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;</li> <li>mencionará a infração penal que motivar a prisão;</li> <li>declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;</li> <li>será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.</li> </ol> <p>O gabarito apontado pela Banca é a única alternativa que se ajusta na moldura legal.</p>	INDEFERIDO	-
52	Inquisitório e informativo	<p>A questão versa sobre as características do inquérito policial, sendo certo que a única alternativa correta foi a que apontou inquisitório e informativo, o que se extrai da ampla doutrina sobre o tema: (NICOLITT, André. <i>Manual de Processo Penal</i>. RT, 2016. PACELLI, Eugênio. <i>Curso de Processo Penal</i>. Atlas, 2016, p. 56-57. NUCCI, Guilherme. <i>Manual de Processo Penal</i>. Revista dos Tribunais, 2006, p. 149). Em outros termos, o inquérito não é dotado de contraditório, tampouco possui valor probatório para fundamentar a condenação.</p>	INDEFERIDO	-

53	Ação penal privada personalíssima, comum e subsidiária da pública.	Ação privada pode ter por legitimado para agir apenas o ofendido, não admitindo a aplicação dos artigos 30 e 31 do CPP. Em tal caso, dá-se o nome de ação penal privada personalíssima. Quando tal restrição não ocorre, a ação penal privada é comum, ou seja, não é personalíssima, tampouco subsidiária da pública, esta última decorrente da inércia do Ministério Público (art. 29 do CPP). Neste sentido: NUCCI, Guilherme. <i>Manual de Processo Penal</i> . Revista dos Tribunais, 2006, p. 193; NICOLITT, André. <i>Manual de Processo Penal</i> . RT, 2016 e PACHELLI, Eugênio. <i>Curso de Processo Penal</i> . Atlas, 2016, p. 165-166).	INDEFERIDO	-
54	A representação é uma condição específica de procedibilidade.	A alternativa que afirma que no crime de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica contra mulher a ação penal é pública condicionada a representação esbarra na orientação vinculante do STF sobre o tema. A assertiva no sentido de que na ação penal pública incondicionada o delegado de polícia para instaurar inquérito necessita da representação da vítima ou ofendido esbarra na legislação e na doutrina que são claras no sentido de que apenas na ação condicionada a representação é que o Delegado está limitado por tal exigência (NUCCI, Guilherme. <i>Manual de Processo Penal</i> . Revista dos Tribunais, 2006; NICOLITT, André. <i>Manual de Processo Penal</i> . RT, 2016 e PACHELLI, Eugênio. <i>Curso de Processo Penal</i> . Atlas, 2016). A assertiva “após a recebimento da denúncia a representação torna-se irretratável” encontra óbice no art. 25 do CPP. Os recorrentes confundem, nesse particular, recebimento com oferecimento da denúncia. Já a alusão de que na ação penal privada subsidiária da pública, a desídia do querelante não autoriza a retomada da ação pelo Ministério Público não encontra amparo no art. 29 do CPP. Com efeito, a única alternativa correta é a que afirma ser a representação uma condição específica de procedibilidade, também em conformidade com a doutrina já referida.	INDEFERIDO	-
55	No caso de réu preso o prazo para terminar o inquérito é de 10 dias, contados a partir da execução da prisão.	A questão encontra resposta na literalidade do art. 10 do CPP: Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.	INDEFERIDO	-
58	Embora colhidas licitamente derivam das ilícitas.	A única alternativa correta é a que encontra amparo no art. 157 do CPP, exatamente quando atribui ilícita a prova derivada da ilícita. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-

59	Quando o preso não tiver advogado, à Defensoria Pública no prazo de 24 horas;	<p>A questão encontra respaldo na literalidade do art. 306 do CPP.</p> <p>Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>O argumento de que não ter advogado é diferente de não informar o nome é risível, pois, não tendo advogado, não há como informar o nome, portanto, impõe-se a comunicação a Defensoria.</p>	INDEFERIDO	-
----	---	--	------------	---

Cargo: S02 - AUXILIAR DE NECROPSIA

Disciplina: Noções de Direito Processual Penal

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
51	A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.	<p>A questão baseia-se na literalidade do art. 283, 284 e 285 do CPP:</p> <p>Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade. <u>(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. <u>(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.</p> <p>Art. 285. A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.</p> <p>Parágrafo único. O mandado de prisão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;</li><li>b) designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;</li><li>c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;</li><li>d) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;</li><li>e) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.</li></ul> <p>O gabarito apontado pela Banca é a única alternativa que se ajusta na moldura legal.</p>	INDEFERIDO	-
59	Quando o preso não tiver advogado, à Defensoria Pública no prazo de 24 horas;	<p>A questão encontra respaldo na literalidade do art. 306 do CPP.</p> <p>Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão,</p>	INDEFERIDO	-

		<p>será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p> <p>§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).</u></p>		
--	--	---	--	--

Cargo: S04 - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Disciplina: Noções de Direito Processual Penal

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
53	Ação penal privada personalíssima, comum e subsidiária da pública.	Ação privada pode ter por legitimado para agir apenas o ofendido, não admitindo a aplicação dos artigos 30 e 31 do CPP. Em tal caso, dá-se o nome de ação penal privada personalíssima. Quando tal restrição não ocorre, a ação penal privada é comum, ou seja, não é personalíssima, tampouco subsidiária da pública, esta última decorrente da inércia do Ministério Público (art. 29 do CPP). Neste sentido: NUCCI, Guilherme. <i>Manual de Processo Penal</i> . Revista dos Tribunais, 2006, p. 193; NICOLITT, André. <i>Manual de Processo Penal</i> . RT, 2016 e PACELLI, Eugênio. <i>Curso de Processo Penal</i> . Atlas, 2016, p. 165-166).	INDEFERIDO	-
54	A representação é uma condição específica de procedibilidade;	A alternativa que afirma que no crime de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica contra mulher a ação penal é pública condicionada a representação esbarra na orientação vinculante do STF sobre o tema. A assertiva no sentido de que na ação penal pública incondicionada o delegado de polícia para instaurar inquérito necessita da representação da vítima ou ofendido esbarra na legislação e na doutrina que são claras no sentido de que apenas na ação condicionada a representação é que o Delegado está limitado por tal exigência (NUCCI, Guilherme. <i>Manual de Processo Penal</i> . Revista dos Tribunais, 2006; NICOLITT, André. <i>Manual de Processo Penal</i> . RT, 2016 e PACELLI, Eugênio. <i>Curso de Processo Penal</i> . Atlas, 2016). A assertiva "após a recebimento da denúncia a representação torna-se irretratável" encontra óbice no art. 25 do CPP. Os recorrentes confundem, nesse particular, recebimento com oferecimento da denúncia. Já a alusão de que na ação penal privada subsidiária da pública, a desídia do querelante não autoriza a retomada da ação pelo Ministério Público não encontra amparo no art. 29 do CPP. Com efeito, a única alternativa correta é a que afirma ser a representação uma condição específica de procedibilidade, também em conformidade com a doutrina já referida.	INDEFERIDO	-
55	No caso de réu preso o prazo para terminar o inquérito é de 10 dias, contados a partir da execução da prisão;	A questão encontra resposta na literalidade do art. 10 do CPP: Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de	INDEFERIDO	-

		prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.		
58	Embora colhidas lícitamente derivam das ilícitas.	A única alternativa correta é a que encontra amparo no art. 157 do CPP, exatamente quando atribui ilícita a prova derivada da ilícita. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-